



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2010

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de Dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros.

Rel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;

IV – Para a quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para a Pessoa Física;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para a Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único – O contribuinte terá até o dia 31 de dezembro de 2011 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, inc. II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos o gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes de efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) pó dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2011, nem os casos de compensação de credito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



1

2002 Assinam: Claudio Rocha Barcelos, pela contratante e PEDRO ALVES DOS ANJOS, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 017/2011

Processo nº 084/2010

PREFEITO PRESENCIAL Nº 022/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e a empresa ELI VESTI LTDA EPP

Objeto: Aquisição de alimentos destinados a alimentação escolar nos programas PNAE e PNAI

Dotação Orçamentária: 12.361.004.2.053 - DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAI

Valor: R\$ 109.601,10 (cento e nove mil e seiscentos e um real e dez centavos)

Vigência: 25/01/2011 a 31/03/2011

Data da Assinatura: 25/01/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: Claudio Rocha Barcelos, pela contratante e ELI VESTI RODRIGUES DA SILVA, pela contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Tacuru/MS, através da comissão de licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 001/11 - SAÚDE

CARTA CONVITE Nº 001/11 - SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para locação mensal de Software e Manutenção do mesmo. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos Sistemas, abaixo relacionados, Sistema de Saúde (controle total sobre a Secretaria Municipal de Saúde, postos de saúde, Farmácia, Laboratórios, RX, Ultra-sonografia, Fluoroscopia, Prontuário, Consultas e Hospital. O Sistema proposto será implantado e assistido, com base na locação mensal.

Vencedores: TDR INFORMATICA LTDA

Vencimentos: R\$ 25.596,00 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais)

Vigência: 07/02/2011 a 07/02/2012

Data da Assinatura: 07/02/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: Márciane A. de A. Burgos Rzaiki, pela contratante e ALBERTO MORENO FILHO, pela contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 0004/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de manutenção dos sistemas de Internet banda larga para atender as Secretarias de Educação e Governo deste Município, contratação de serviços técnicos em manutenção de computadores onde

ordem econômico fiscal, especificamente no acompanhamento e levantamento de dados visando aumentar o valor adicionado das operações com isso, o incremento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS e assessoria na área tributária do Município, especificamente do ISSQN "Imposto sobre serviços de qualquer natureza",

Vencedores: ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA

Tacuru/MS, 08 de fevereiro de 2011 - Hilton Martins - Presidente CPE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 014/2011

CARTA CONVITE Nº 002/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e a empresa ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de ordem econômico fiscal, especificamente no acompanhamento e levantamento de dados, visando aumentar o valor adicionado das operações com isso, o incremento do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS e assessoria na área tributária do Município, especificamente do ISSQN "Imposto sobre serviços de qualquer natureza",

Data da Assinatura: 04/12/2010

Valor: R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

Vigência: 03/02/2011 a 05/02/2012

Data da Assinatura: 05/02/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: Claudio Rocha Barcelos, pela contratante e MARIO TAGO, pela contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2010

Instituto Programa de Recuperação Fiscal - REFIIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e das outras providências.

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIIS, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS, destinado a promover a regularização dos créditos do Fisco Municipal, destinados a débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos no âmbito em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31 de Dezembro de 2010, inscritos no âmbito em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram em parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias inerentes aos débitos tributários, que variam conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, através do Projeto Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 083/2010

Projeto - Presencial Nº 021/2010

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Consultoria e Planejamento Contábil, que inclua as áreas Orçamentárias e Financeiras, a empresa contratada disponibilizará subsídio da mesma que fará visitas quinzenais e/ou quando for necessária a presença da mesma no município.

Vencedores: Simpi Assessoria e Planejamento Ltda

Tacuru/MS, 08 de fevereiro de 2011 - Carlos Alberto Schlus - Projeto

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 018/2011

Processo nº 083/2010

Projeto - Presencial Nº 021/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e a empresa Simpi Assessoria e Planejamento Ltda

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Consultoria e Planejamento Contábil, que inclua as áreas Orçamentárias e Financeiras, a empresa contratada disponibilizará subsídio da mesma que fará visitas quinzenais e/ou quando for necessária a presença da mesma no município.

Dotação Orçamentária: 04.102.0002.003

Valor: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

Vigência: 24/01/2011 a 24/01/2012

Data da Assinatura: 24/01/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: Claudio Rocha Barcelos, pela contratante e Deise Rion, pela contratada

Art. 4º - O professor tem convocado por tempo determinado, conforme lei 602/2001.

Art. 5º - Será admitida a convocação fora da classificação, quando o existir candidato na reserva de vaga, obedecendo ao critério:

1 - Ser habilitado no ato de inscrição.

PARA O GRUPO ÚNICO, os candidatos interessados a vaga deverão apresentar documento em conjunto - KSEMEC

Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 17 de Janeiro de 2011

Registrado

Publicado por

Ativado em 17/01/2011

MARIA EVA GAGLIO FLORES RINGER

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Projeto Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 008/2011

MODALIDADE Nº: PROJETO PRESENCIAL Nº 004/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 001/2011

Objeto: contratação de agência de publicidade para prestar serviços de divulgações e informes impressos, televisivos, em rádio de manutenção de interesse deste município

Vencedor: GERALDA DAMASCENO LOPES

Tacuru/MS, 08 de fevereiro de 2011 - Hilton Martins - Presidente CPE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 013/2011

Processo nº 001/2011

CARTA CONVITE Nº 001/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e a empresa GERA EDA DAMASCENO LOPES

Objeto: contratação de agência de publicidade para prestar serviços de divulgações e informes impressos, televisivos, em rádio de manutenção de interesse deste município

Dotação Orçamentária: 04.122.001.002

Valor: R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil e quinhentos e cinco reais)

Vigência: 24/01/2011 a 24/01/2012

Data da Assinatura: 24/01/2011

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: Claudio Rocha Barcelos, pela contratante e GERALDA DAMASCENO LOPES, pela contratada

Art. 4º - O professor tem convocado por tempo determinado, conforme lei 602/2001.

Art. 5º - Será admitida a convocação fora da classificação, quando o existir candidato na reserva de vaga, obedecendo ao critério:

1 - Ser habilitado no ato de inscrição.

PARA O GRUPO ÚNICO, os candidatos interessados a vaga deverão apresentar documento em conjunto - KSEMEC

Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 17 de Janeiro de 2011

Registrado

Publicado por

Ativado em 17/01/2011

MARIA EVA GAGLIO FLORES RINGER

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Projeto Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 008/2011

MODALIDADE Nº: PROJETO PRESENCIAL Nº 004/2011

